







**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste Contrato.

- 1º Parcela 50% (na assinatura do contrato)
- 2º Parcela 50% (até 10 dias após o show)

6.3 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no **BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 3548, CONTA CORRENTE: 995-7** indicados pelo contratado.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1 - São obrigações do Contratante:**

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5.1 - Fica designada como gestora do presente Contrato a Sra. Malucia da Silva Santana e a execução será fiscalizada pela funcionária: Dienane de Almeida Cardoso Carneiro.
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
  - 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 8.1.12 - A CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

e distribuição).

8.1.13 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer 02 camarins, estrutura de palco, som, LED e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA.

8.1.14 Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pela despesas com transporte local, durante toda a estadia das equipes na cidade.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor de contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, desde que comprovada sua culpa ou dolo;

9.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Água Fria/BA, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Água Fria/BA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Água Fria/BA, qualquer atividade que não

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Água Fria/BA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14 - Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação.

9.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Água Fria/BA;

9.20 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.23 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;

9.24 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações sanitárias legais, inclusive quanto aos preços praticados neste CONTRATO;

9.25 - Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.26 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratado, nos termos da legislação vigente;

9.27 - Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;

9.28 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.29 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

dependência da **CONTRATADA**;

9.30 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.31 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica a **CONTRATADA** na responsabilidade de devolução do recurso que vier a ser pago como adiantamento do cachê da banda, caso não ocorra a apresentação do show por parte da **CONTRATADA**.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou de contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Água Fria/BA, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração contratada, além de perdê-lo esse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será paga judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contrato é direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no andamento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764





**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Publica (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021, porem, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90º do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Fria/BA, 07 de janeiro de 2025

**RENAN BARROS**  
 Prefeito

**MARLÚZIA DA SILVA SANTANA**  
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 PORTARIA Nº 297/2022

**VF SHOWS**  
**PRODUÇÕES**  
 LTDA: 392694330  
 00160

**VF SHOWS PRODUÇÕES E CIA**  
 CNPJ/MF sob o nº 39.269.483/0001-60

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: [Assinatura]  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 001.836.895-82

2) Ass.: [Assinatura]  
 Nome: Socilene  
 CPF: 5004169765

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.  
 Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)  
 CNPJ: 13.606.702/0001-65  
 Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ÁGUA FRIA**  
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Mais trabalho e mais Progresso**

---


**EXTRATO DE CONTRATO**

**Prefeitura Municipal de Água Fria/BA - Extrato de Contrato - Processo Nº 04.010-2025, Inexigibilidade nº 010-2025, Contrato nº 010-2025. Contratado(a): VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.269.483/0001-60, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 633, 1º andar, sala 4 - Colonial Imperial, Cidade Universitária - Petrolina/PE - CEP 56.328-800.**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda/artista VITOR FERNANDES para apresentação de show no dia 16 DE JANEIRO DE 2025, durante a realização dos tradicionais Festejos do Co-Padroeiro São Sebastião, em palco montado na Praça da Matriz do Município de Água Fria/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRO-LABORE DO ARTISTA (73,05%)	146.100,00
PRO-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXCETO O PROPONENTE (11,92%)	23.840,00
LOGISTICA DO TRECHO 1 (3,81%)	7.620,00
LOGISTICA DO TRECHO 2 (4,44%)	8.880,00
CARGA/EXCESSO (1,78%)	3.560,00
IMPOSTOS (5%)	10.000,00

Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: até 30/06/2025. Data da Ass.: 07/01/2025. Ass. por RENAN BARROS - Prefeito.

  
**ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

---

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aquafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aquafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764

Nº 010/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Prefeitura Municipal de Água Fria/BA - Extrato de Contrato - Processo Nº 04.010-2025, Inexigibilidade nº 010-2025, Contrato nº 010-2025. Contratado(a): VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.269.483/0001-60, estabelecida na Rua Francisco de Assis Cavalcante, nº 633, 1º andar, sala 4 - Colonial Imperial, Cidade Universitária - Petrolina/PE - CEP 56.328-800.**

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda/artista VITOR FERNANDES para apresentação de show no dia 16 DE JANEIRO DE 2025, durante a realização dos tradicionais Festejos do Co-Padroeiro São Sebastião, em palco montado na Praça da Matriz do Município de Água Fria/BA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência. Valor Total do Contrato. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

PRO-LABORE DO ARTISTA (73,05%)	146.100,00
PRO-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EXCETO O PROPONENTE (11,92%)	23.840,00
LOGISTICA DO TRECHO 1 (3,81%)	7.620,00
LOGISTICA DO TRECHO 2 (4,44%)	8.880,00
CARGA/EXCESSO (1,78%)	3.560,00
IMPOSTOS (5%)	10.000,00

Dotação Orçamentária conforme definida no processo. **Vigência:** até 30/06/2025. Data da Ass.: 07/01/2025. Ass. por RENAN BARROS - Prefeito.

**ESTELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**  
Agente de Contratação

